CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº 625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone –86 98153-6564
E-mail: cplcamarajp@gmail.com

Processo administrativo nº 001/2025
Contrato de Serviço nº 001/2025
Inexigilidade nº 001/2025

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES E A EMPRESA HL PESSOA DE MACEDO E SERVIÇOS.

A Câmara Municipal de Joaquim Pires, Estado do Piauí, vem por intermédio do seu representante legal Vereador PRESIDENTE senhor EDY DOS SANTOS FONTENELES, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na avenida (endereço), neste município, neste ato denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa H L PESSOA DE MACEDO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 40.508.658/0001-23, localizada na Rua Chagas Rodrigues, Nº 449, centro, Joaquim Pires - PI, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. HUGO LEONARDO PESSOA DE MACEDO, brasileiro, Contador, residente e domiciliado na Rua Chagas Rodrigues, Nº 449, centro, Joaquim Pires - PI, inscrito no CPF nº 844.597.193-04 e CRC PI Nº 8627/O-6, tem justo e acertado este contrato para prestação de serviços técnicos conforme as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira pela Contratada, abrangendo o acompanhamento e análise das contas públicas, elaboração de relatórios financeiros, suporte técnico na gestão orçamentária e financeira, orientação sobre o cumprimento de obrigações legais e atendimento às demandas específicas do setor financeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Pelo serviço ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) durante o período de vigência.

2.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório de atividades realizadas no período, no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.3. O extrato do presente contrato será publicado no site oficial da Câmara Municipal de Joaquim Pires e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, em atendimento ao princípio da publicidade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete da presidência da Câmara, nos processos de licitações, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo Parágrafo Primeiro.

3.2 O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou

dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO

4.1 CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

4.2 Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional Parágrafo Segundo O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

a) Inexecução total ou parcial de suas cláusulas;

b) Razões de interesse público devidamente justificadas;

c) Caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato.

6.2 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 O Contratado reconhece os direitos da Administração em caso de extinção unilateral do contrato, conforme previsto no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a cumprir as obrigações decorrentes dessa extinção.

6.4 Nos casos de extinção consensual, as partes deverão formalizar termo aditivo especificando as condições acordadas para a finalização do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

6.5 Aplicam-se a este contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Código Civil Brasileiro.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O Contratante e o Contratada obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato são:

Fonte de Recurso = 1.500.0000 - Recursos Próprios
Código de Aplicação = 999.000 – Geral
Unidade Orçamentária = 01.03.00 – Câmara Municipal de Joaquim Pires
Programa de Trabalho = 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

9. CLÁUSULA NONA – DA INEXIGIBILIDADE

9.1 Este contrato decorre de processo de inexigibilidade de licitação nº [número do processo], fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissional ou empresa de notória especialização.

9.2. A justificativa para a inexigibilidade encontra-se formalizada nos autos do processo administrativo, demonstrando a compatibilidade do objeto contratado com as necessidades específicas da Contratante e a vantajosidade da proposta apresentada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Esperantina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Câmara Municipal de Joaquim Pires – Piauí, 13 de janeiro de 2024

EDY DO SANTOS FONTENELES
VEREADOR PRESIDENTE

HUGO LEONARDO PESSOA DE MACEDO
H L PESSOA DE MACEDO E SERVIÇOS